

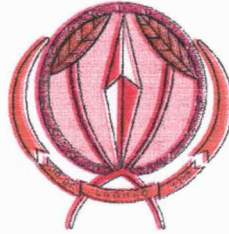
PUBLICADO EM:

DATA: 19 / 03 / 2020

Secretária Câmara Municipal

LAGOÃO RS

Fância Fortins de Almeida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS
TEMPORÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGOÃO/RS.**

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, I, do Regimento Interno

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Karta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

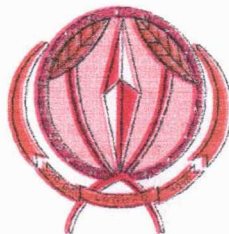
RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara de vereadores de Lagoão/RS, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), visando a contenção da propagação, passa a adotar as medidas determinadas nesta resolução.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias o expediente interno, atendimento ao público, sendo que as sessões legislativas desta casa, somente serão realizadas, preferencialmente por meios digitais e eletrônicos de videoconferência, em casos urgentes ou de relevante interesse público.

Parágrafo único: Ficam mantidas as atividades imprescindíveis à continuidade dos atos administrativos pessoal, orçamentário e jurídico, devendo ser realizadas, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos;

Nota



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art.3º. Qualquer urgência deve ser solicitada através do e-mail camaralagoao@hotmail.com;

Art.4º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco;

Art. 5º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão/RS, em 19 de março de 2020.

Alessandro Nunes da Costa

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.